

**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
DA CIDADE DE SÃO PAULO**

(12 anos de historia na luta pelos
direitos da criança Adolescente na
Cidade de SP)



FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO

(12 anos de história na luta pelos direitos da criança e do adolescente na cidade de SP)

PROPOSTAS DO FÓRUM DCA SP PARA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO(*)

I - Apresentação

Nós do Fórum Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo entendemos que as Políticas geradas no C.M.D.C.A, devem perpassar todas as produções Políticas das diferentes Secretarias do Governo Municipal. Devem essas políticas atender a Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, ele por sua vez regulamentador dos mandamentos da Constituição Federal, em especial do artigo 227 que trata dos direitos da criança, do adolescente, que garante as políticas básicas, universais permanentes, e que definem criança e o adolescente como Prioridade Absoluta.

O Brasil saiu a frente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, e é grande a expectativa do modo que a maior metrópole do país agora dirigida por uma prefeita de um partido comprometido com as questões sociais, viabilize a aplicação da Proteção Integral o que até agora foi acumulado pelo movimento da Infância e da Juventude, que esse Fórum recomenda.

II – Introdução

Fórum Municipal DCA reunido no dia 05-01-2001 fez a seguinte avaliação sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na cidade de São Paulo a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 11.123-91 onde observamos as seguintes questões indispensáveis para atender a prioridade absoluta prevista no ECA no artigo 86.

Elementos que prejudicaram a implantação do ECA na cidade de São Paulo

- 1 - Um dos motivos que não tivemos o ECA implementado na cidade de São Paulo foi a falta de articulação dos conselheiros do poder público dentro do governo.
- 2 - As pessoas que foram para o Conselho Municipal nas administrações desses últimos oito (8) atuaram como figurante, sem compromisso e conhecimento de seu papel para a resolução das políticas de direitos da criança e do adolescente e desempenharam de modo a não permitir que o CMDCA funcionasse conforme preconiza o ECA.
- 3 - O descompromisso do governo municipal nestas duas gestões foi a marca do governo..
- 4 - O governo das gestões citadas, não reconheceu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como sua principal assessoria para os assuntos referentes a infância e juventude, órgão paritário entre o governo e sociedade civil.

II- Síntese da Proposta Para Execução das Políticas Públicas no Município de São Paulo

- 1- A implantação do ECA, seja feita a partir do princípio da universalidade e da permanência, no âmbito das políticas sociais básicas, programas e políticas suplementares.
- 2 - O Fórum DCA apóia o controle absoluto da política de atendimento com primazia a criança e ao adolescente podendo, em qualquer circunstância, recorrer a este.
- 3 A garantia de implementação das resoluções do CMDCA, pelo executivo municipal resoluções do CMDCA sejam decisão de governo, tornando - as decisões do município, Status atribuído por lei federal, estadual e municipal.

11/01/95 14:46

Rua Santa Davina 284 c. 2 -
CEP 08080030- Fone 6581-0048

5

- a) A Coordenadoria de ações para a infância e juventude, criada na secretaria de Governo municipal, tenha ramificações nas oito (8) secretarias representadas no Conselho, o que consideramos responsável direta pela coordenação;
- b) A Garantia de primazia, pressupõe, que as pessoas disponibilizadas para esse fim, atuem prioritariamente a fim de subsidiar o governo com eficácia;
- c) Sugere ainda, que uma vez por mês, que todas as secretarias e órgãos do executivo municipal, envolvidas com o atendimento a população, sob coordenação do governo, tenham como espaço para tratar exclusivamente de assuntos relacionados à infância e juventude. Instrumento que consideramos fracionalizador da compreensão do conjunto de governo para a tomada de decisões
- d) As Secretarias que não têm assento no CMDCA, integrem a Coordenadoria, para que assumam suas ações de forma coordenada e integrada às decisões do conjunto do governo.
- e) Esse Fórum DCA, observou que no decorrer da história deste Conselho nos últimos ano, as Secretarias que não têm assento no CMDCA, vêm ficando alheias e descomprometidas, do previsto no artigo IV do ECA e na lei 11.123/90.

O Olhar do Fórum Municipal Para as Ações da Política Municipal de Atendimento a Criança Adolescente e Família

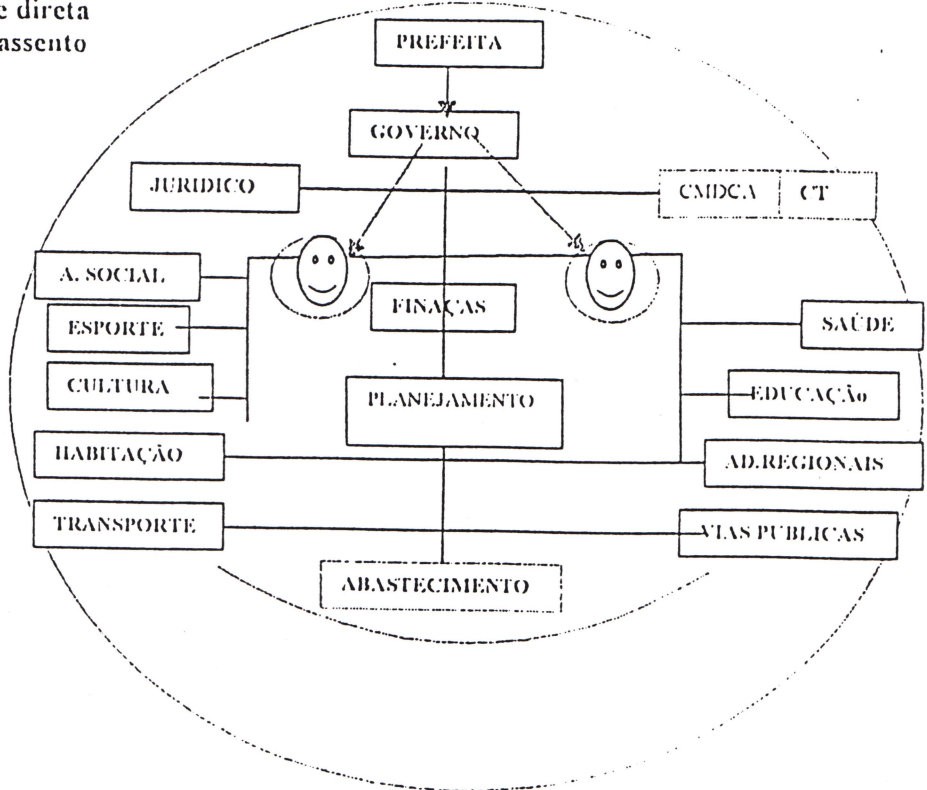
• Olhando a administração a partir da Doutrina da Proteção Integral:

a) Secretarias com responsabilidade direta pela Coordenação das Políticas com assento no CMDCA

- 1- Governo
- 2 - Neg. Jurídicos
- 3 - Saúde
- 4- Educação
- 5- Cultura
- 6 - Finanças
- 7- Esporte e Lazer
- 8- SAS

b) Secretarias com responsabilidade Coordenada

- 9- Habitação
- 10- Planejamento
- 11-Ad.Regionais
- 12- Trans|portes
- 13- Vias Públicas
- 14- Abastecimento



O princípio que o Fórum Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem apontando em suas ações é a Democracia Participativa como Bandeira de Luta na cidade de São Paulo.

Terezinha Helena de Almeida
 Isis Souza Longo
 Executiva do Fórum Municipal DDCA

(*) Documento elaborado pela equipe de sistematização do FDDCA, indicados em reunião ordinária em 05.01.2001: Lourival Nonato, João de Deus do nascimento, Danizi Dagnur. F. de Moraes, Terezinha Helena de Almeida e Jorge Hartur G. Floriane

11/01/95 14:46

**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
DA CIDADE DE SÃO PAULO**

(12 anos de historia na luta pelos
direitos da criança Adolescente na
Cidade de SP)

ANEXO I

(Relatório de Avaliação do PROASF- Comissão Especial do PROASF)



ANEXO I

Comissão Especial do PROASF(**)

O Movimento pela infância (Fórum DCA) ao longo de sua trajetória acumulou reflexão suficiente para contribuir com o que entendemos seja uma construção coletiva para a política permanente e universal que tenha como princípio a doutrina da proteção integral onde o ECA é a diretriz.

O PROASF Programa incluído no programa de governo municipal é uma das produções coletivas já aprovadas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que retrata a idéia de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais iniciando pelo reordenamento institucional conforme apresenta a figura acima e pressupõe que aja controle interno e externo sobre as ações de governo, o papel do fórum é ajudar no estabelecimento deste controle tanto interno como externo.

O PROASF na ótica de seus autores articula os mecanismos já existentes e propõe outro que são a base tanto para o controle da renda mínima no nível da seleção das famílias, acompanhamentos externos. O Conselho Tutelar é um dos mecanismos de controle de garantia dos direitos. (1)

O PROASF – Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar – foi criado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo em deliberação de 1º de fevereiro de 1995. Os fundamentos legais para as ações do CMDCA estão previstos em princípios constitucionais, como o parágrafo único do artigo 1º, da Constituição Federal — promulgada em 5 de outubro de 1988 — onde se localizam preceitos da Democracia Participativa: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Combinado com o inciso II do art. 204 da CF, que define participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, e ao inciso II do artigo 88 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que impõe: “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis”, que assegura a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

A Carta Magna assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente do Brasil em seu artigo 227 que se segue ao artigo 226, esse garantindo que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo – CMDCA/SP -, deliberativo e controlador das políticas de atendimento, verificou em 1994 a inexistência de programa que atendesse a criança, os adolescentes e a família.

(**) Comissão de Verificação do PROASF, de eventuais desvios em sua implantação, e de possível descumprimento da deliberação do CMDCA que a instituiu. – Relatório PROASF, 2000.

(1) Anexo I - PROASF Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar

Havia, pois, posições públicas de setores institucionais e da sociedade na Federação, no Estado e no Município, que expressavam o desejo de promover a criação e a implementação de um programa para atendimento de meninos e meninas em situação de risco.

O PROASF foi publicado em 29 de abril de 1995 (DOM p.68). Eis a íntegra da publicação:

O PROASF – Programa de Orientação e Apoio Sócio - Familiar, foi criado pelo CMDCA, e por ele deliberado em 1º de fevereiro de 1995. Foi publicado o resumo da deliberação e do programa em 29/04/95 (pag. 68) no Diário Oficial do Município, através da Resolução no 12 do CMDCA.

PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio - Familiar - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (artigo 226 da Constituição Federativa do Brasil). Entendendo que as crianças e adolescentes em situação de risco permanente estão nas ruas, em razão do processo de desestruturação familiar ocorrido nas últimas décadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, face às disposições legais, propõe a execução de um programa de políticas de orientação e apoio sócio - familiar, o PROASF. O agravamento da crise econômica, acentuada pelos sucessivos planos recessivos de combate à inflação, sem a devida preocupação do Governo Federal em tomar medidas de apoio às famílias trabalhadoras atingidas pela recessão, levaram à existência de grupo de crianças e adolescentes maltrapilhos e muitas vezes drogados, os denominados meninos e meninas de rua, que fizeram das ruas seu espaço de sobrevivência e passaram a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação. O Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF será implantado em duas fases:

PROASF - FASE 1 - IMPLANTAÇÃO E DIAGNÓSTICO: Identificação das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas respectivas famílias responsáveis. Como estratégia de implantação da FASE 1, atuaremos em duas frentes, simultaneamente, utilizando os recursos do FUMCAD provenientes de dotação orçamentária do Município. Frente 1: a) buscar assessorias para a construção e implementação de diretrizes e princípios metodológicos e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas de rua; b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo. Frente 2: a) Consiste em disponibilizar os recursos materiais e humanos, de maneira que se possa cadastrar, acompanhar e encaminhar ao atendimento meninos e meninas em situação de risco total, que se encontram nas ruas da cidade, bem como a identificação, localização e análise da problemática de suas famílias ou ausência delas, respeitando o órgão responsável pela execução preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, regionalizando as ações e implantando núcleos regionais. b) Implantar 20 (vinte) casas de convivência de passagem regionalizadas, alugando ou utilizando

Éra acontecimento recente, nessa ocasião, a realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em Brasília. Essa Conferência definiu que a educação, as gerações de renda para a família e os serviços de apoio e orientação familiar estavam entre as principais prioridades a serem assumidas pela conferência. Essa posição fortaleceu a decisão do CMDCA/SP e somou-se ao diagnóstico da ausência de serviços para meninos, meninas e famílias em situação de risco e contribuiu para orientar o enfoque e a abrangência do PROASF.

As ocorrências cognitivas que este relatório passa a assinalar, procura, através do dossiê de documentos, revelar o turbilhão de reações identificadas e relacionadas a partir da deliberação do CMDCA da capital paulista. O PROASF é um programa que se inspira nos mandamentos do ECA para oferecer um atendimento integral e integrador à criança e ao adolescente; o Programa diagnostica a realidade municipal, identifica e procura somar-se à rede de entidades existentes. Reconhece, principalmente, o Conselho Tutelar como o órgão de Estado e como instrumento de orientação, de fiscalização e de proteção à infância e à juventude, entendendo a importância do fortalecimento do contexto familiar.

Entretanto, tal como o ECA, o PROASF traz novo paradigma, já que suas definições zelam pelo Novo Direito da Criança e do Adolescente, e propõe mudanças de usos, hábitos e costumes. Logo, recomenda-se ao atento analista observar a reação dos que resistem às mudanças. Elas são imprescindíveis para o reordenamento institucional; pois tendem a alterar práticas autoritárias de entidades e autoridades. Nesse jogo de poder, inevitavelmente, surge resistência ao novo, mantendo para a infância e a juventude o atendimento tradicional: pobre e escasso. Ainda quando transcorria a primeira gestão do CMDCA/SP, o então prefeito Paulo Maluf, formalizou portaria, em janeiro de 1993, alertando o CMDCA sobre a ausência de política para atender meninos e meninas nas ruas e nos faróis da cidade.

Em 22/11/94 desse mesmo ano os procuradores de Justiça Aristides Junqueira e Emmanuel Burle Filho, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de São Paulo, respectivamente, assinaram convênio que respaldou inquérito civil público em seguida instaurado, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, para investigar os motivos que impediam as prefeituras e o governo estadual de acolher e assumir programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social, e não estarem cumprindo os programas de assistência aos meninos e meninas abandonados. Em notícia publicada pelo jornal Diário Popular, em 23 de novembro de 1994, Aristides Junqueira salientou que o ECA é uma Lei Federal e que tem de ser cumprida, declarou que “essa Lei visa a municipalização de serviço de atendimento à crianças e adolescentes”. Ressaltou, naquela notícia, que o primeiro passo seria “Conscientizar os prefeitos e as autoridades responsáveis” para que praticassem o que prevê o ECA.

O Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Emanuel Burle Filho, explicou ao Diário que “as prefeituras, com a ajuda das comunidades, terão que tirar essas crianças das ruas”.

equipamentos da Prefeitura, equipando-os em parceria com ONGS que já atuam com crianças em situação de risco, na cidade de São Paulo. A FASE I estrutura a FASE II **PROASF - FASE II - INTERVENÇÃO NAS FAMÍLIAS**. Justificativa: O Estatuto da Criança e do Adolescente cria alguns mecanismos que evitam a desestruturação familiar e reconhece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de uma família, seja a original ou substituta. Reconhece ainda que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária. Sendo assim o CMDCA, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentado pelo Decreto 31.319/92, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente na cidade de São Paulo. O Artigo 4º da Lei Federal 8.069/90 e o Artigo 6º da Lei Municipal 11.123/91 determinam: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. “Desta forma, o CMDCA institui o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar. O argumento mais forte utilizado pelas crianças, pelos adolescentes, pelas famílias e pelos técnicos envolvidos com esta questão, é que a maior parte das crianças e adolescentes vão para as ruas por falta de acompanhamento familiar adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Na maioria das vezes, são crianças e adolescentes somente assumidos pela mãe, que fica a maior parte do tempo fora de casa, em busca do sustento familiar. Conseqüentemente, essas crianças e adolescentes ficam com seu ambiente educacional e afetivo prejudicado, restando para as mesmas as opções sedutoras apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai. Considerando que o melhor educador social é a família e também que, para exercer sua responsabilidade, ela necessita do apoio dos órgãos públicos, conclui-se que o Estado deve viabilizar a família para que esta assuma a educação do cidadão, por ser ele o responsável primordial pelo futuro da nova geração. A FASE II será melhor detalhada após a implantação da FASE I; em função de informações obtidas a partir da prática e dos diagnósticos realizados. Proposta: Toda criança e adolescente em situação de risco tem o direito a um apoio que garanta a sua permanência na família, na comunidade, na escola e em outros serviços públicos. O CMDCA monitorará o cumprimento do dispositivo através de equipe interdisciplinar, da qual faz parte também o Conselho Tutelar. Objetivos: Apoiar e orientar famílias de crianças e adolescentes em situação de risco, para que possam acompanhar seus filhos em todos os momentos de convivência comunitária e educativa; garantir que a família possa exercer seu papel com dignidade. Garantir à criança e adolescente em situação de risco, independente de qualquer coisa, o acesso e permanência em equipamentos e serviços públicos; garantir condições aos Conselhos Tutelares para que possam exercer suas funções em plenitude.



Recursos Financeiros: da Seguridade Social, Governo Federal, Governo Estadual, conforme leis vigentes; do Fundo de Assistência Social do Município, da fiscalização da comunidade; campanha de arrecadação de fundos para o FUMCAD.

Metas: A partir da implementação da FASE II do PROASF, as metas a serem atingidas são: Buscar apoio geral e irrestrito de todos os segmentos da sociedade, num gesto de solidariedade coletiva, para que, em três anos, não haja mais crianças e adolescentes de rua na cidade de São Paulo; Oferecer condições concretas de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco; responsabilizar as famílias, o Estado e a sociedade pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes, globalmente; garantir estrutura legal e atendimento para que se cumpram os objetivos propostos.

Crerios: Para participar do programa, a criança e o adolescente deverão ser caracterizados como criança ou adolescente em situação de risco total, identificados e reconhecidos seus responsáveis, esgotadas as possibilidades da família em garantir os direitos das crianças e adolescentes.

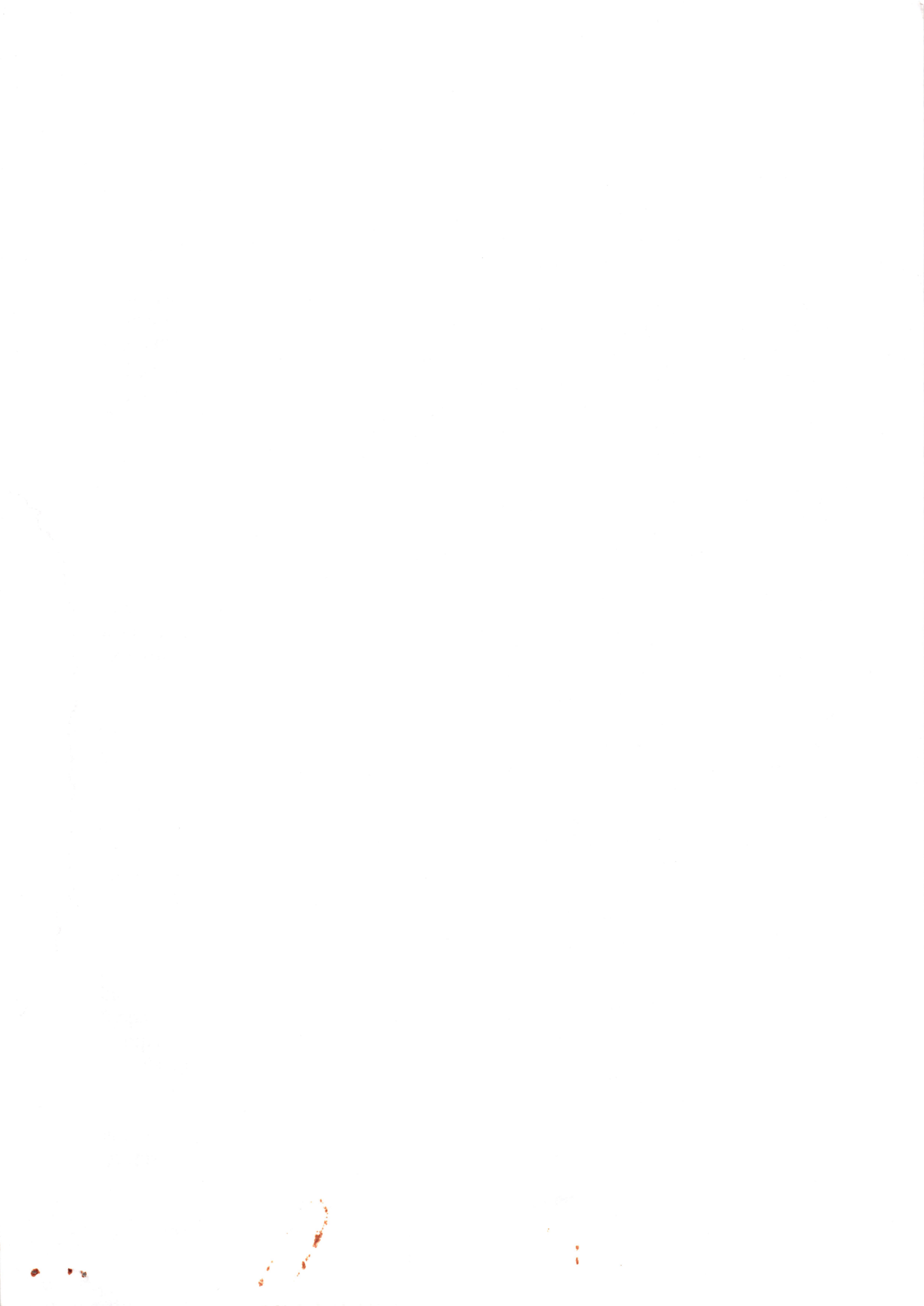
OPERACIONALIZAÇÃO DO PROASF - FASE I. A partir da Resolução 3/94, o CMDCA e o CASA definirão uma metodologia para que com ela possamos articular com os Conselhos Tutelares todos os agentes governamentais e não governamentais que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua. O Poder Executivo indicará o órgão operacionalizador do PROASF. Dos Recursos: Para implantação da FASE I serão necessários os seguintes recursos materiais e humanos: Dos Núcleos Regionais - **Recursos Materiais:** Equipamentos locados em cada sede do núcleo regional: um telefone linha direta, um fax e uma viatura. Da Área Central - Em área central será instalado um centro de dados informatizado, bem como os seguintes recursos materiais e humanos, com o objetivo de dar suporte técnico e administrativo aos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal 8.069/90, e fornecer informações, dados e análises ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em São Paulo e ao Governo Municipal;

Recursos Materiais: uma linha telefônica direta, quatro microcomputadores, uma mesa e vinte cadeiras para reuniões, oito mesas de trabalho e dezesseis cadeiras, um arquivo para materiais, um arquivo para processos de colocação familiar, um arquivo para cadastro de famílias a serem atendidas no PROASF, uma viatura;

Recursos Humanos: Grupo de Apoio Técnico aos Núcleos Regionais: quatro advogados, quatro psicólogos, quatro educadores, quatro assistentes sociais, quatro operadores de micro, um(a) secretário(a) atendente, um(a) secretário(a) executivo(a).

Da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Na sede do CMDCA serão instalados os seguintes recursos materiais e humanos: **Recursos Materiais:** uma linha telefônica direta, um fax, um microcomputador, uma viatura. **Recursos Humanos:** um operador de micro, um(a) secretário(a) atendente, um(a) secretário(a) executivo(a).

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995: FASE I: Implantação e Diagnóstico: Frente 1: Contratação de Assessoria ao CMDCA - R\$ 205.000,00. Subtotal: R\$ 205.000,00. Frente 2ª: Aluguel anual de 22 viaturas - R\$



600.000,00; 5 microcomputadores - R\$ 12.000,00; 21 Aparelhos de fax - R\$ 31.000,00; Aluguel de 22 linhas telefônicas - R\$ 20.000,00. Subtotal - R\$ 663.000,00. 4 educadores - R\$ 53.000,00; 4 psicólogos; R\$ 53.000,00; 4 advogados - R\$ 53.000,00; 4 assistentes sociais -R\$ 53.000,00; 5 operadores de micro - R\$ 45.000,00; 2 secretários(as) atendentes - R\$ 12.000,00; 2 secretários(as) executivos(as) - R\$ 18.000,00. Subtotal -R\$ 287.000,00. Frente 2b: Aluguel anual de 20 casas - R\$ 240.000,00; Equipamentos das casas - R\$ 100.000,00. Subtotal -R\$ 340.000,00. Total -R\$ 1.495.000,00.

Considerações: Os profissionais serão anualmente contratados sob regime de prestação de serviços; Os profissionais que trabalharão nas casas serão contratados com recursos que o CMDCA buscará junto aos governos estadual e federais, ou cedidos pelos mesmos; para o mês de abril/95 está previstos o aluguel das viaturas, a compra dos equipamentos e a contratação da assessoria para o CMDCA. Para o mês de maio/95, estão previstos os aluguéis e a compra dos equipamentos para as casas.

Comissão Especial do PROASF(**)

Lourival Nonato

Terezinha Helena de Almeida

(*) Documento elaborado pela equipe de sistematização do FIDCA, indicados em reunião ordinária em 05/01/2001: Lourival Nonato, João de Deus do nascimento, Danizi Dagmar, F. de Moraes, Terezinha Helena de Almeida e Jorge Hartur G. Floriano

